**Diretiva 3/2020**

**Presidente do Partido**

Enviado a todos os dirigentes nacionais, distritais e órgãos estatutários.

Ao abrigo dos poderes atribuídos à Direção Nacional do Partido no Conselho Nacional de Amares, enquanto Presidente da Direção Nacional, é enviada a seguinte diretiva para aplicação imediata.

**Art 1**

**Sanções disciplinares**

1- A partir das 00h de amanhã, dia 2 de Dezembro, qualquer militante ou dirigente, nacional, distrital ou local, que publicamente, em espaços de imprensa ou redes sociais, de qualquer tipo, denegrir os órgãos do partido, os seus dirigentes, distritais ou nacionais, ou lançar qualquer tipo de considerações sobre os mesmos, mesmo que em defesa própria ou de terceiros, será alvo imediato de procedimento de suspensão pelo prazo de 30 dias, o que implicará a suspensão de todos os cargos e funções em exercício no partido.

1- A - A referência ofensiva a membros ou dirigentes do partido, seja em que contexto for, incluindo de defesa pessoal ou de terceiros, em detrimento de ser feita nos órgãos próprios, implica a imediata suspensão de todos os cargos e funções, bem como da militância, pelo período mínimo de 30 dias.

2- A mesma sanção disciplinar será imediatamente aplicada a todos os militantes e dirigentes que lancem sobre outros membros do partido ataques, diretos ou subtis, à sua honra e ao seu bom nome, independentemente do contexto em que o façam.

3-A mesma sanção será aplicada a todos os militantes e dirigentes que publiquem, na imprensa ou nas redes sociais, episódios ou narrativas sobre a vida interna do partido, com a evidente consequência de prejudicar a ação política do mesmo, que têm os órgãos próprios para esse efeito.

4- A mesma sanção será aplicada aos dirigentes cujas publicações (no espaço público, em imprensa ou nas redes sociais) tenham como efeito menosprezar ou diminuir a dignidade dos órgãos do partido, sejam os órgãos nacionais, distritais ou locais.

5 - A presente diretiva terá em consideração não apenas as publicações feitas em páginas públicas ou políticas, mas as páginas de perfis pessoais, grupos públicos e grupos de conversação interna que são hoje capazes de alcance potencial.

6 - A suspensão de funções, cargos e militância poderá ser prorrogada e pode ser sugerida a expulsão do partido, que obrigatoriamente acontecerá se o infractor reincidir em publicações do teor acima designado após ser sancionado pela primeira vez.

**Art. 2**

**Comissão de** **Ética**

1- Na próxima reunião de direção será formalizada a Comissão de Ética, tal como definida e aprovada na II Convenção Nacional do Partido.

2- Caberá à comissão de ética a formalização e notificação de todos os atos de suspensão imediata de cargos, funções e militância.

3- As decisões da comissão de ética serão imediatamente aplicáveis e de efeitos jurídicos imediatos, independentemente dos recursos regulamentarmente previstos para o Conselho Nacional e para o Conselho de Jurisdição Nacional, respetivamente.

4 - A decisão de suspensão poderá ser sucessivamente prorrogada por 30 dias até decisão difinitiva do Conselho de Jurisdição Nacional.

**O Presidente da Direção Nacional doPartido**

**André Ventura**

**Sede Nacional, 1 de Dezembro de 2020**